|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO nº 029 /2021** |
| ASSUNTO | **Retorno das ações de fiscalização presenciais** |

Considerando que, conforme art. 112 do Regimento Interno no CAU/RJ, compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/RJ; bem como os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que, em função da pandemia de COVID-19, as ações de fiscalização presenciais estão suspensas desde março de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU-RJ nº 031/2020, que recomendou o retorno das ações dos fiscais em visitas externas para apuração de denúncias;

Considerando que, após a citada decisão, o CAU/RJ institui um grupo de trabalho para debater as condições deste retorno e produzir um protocolo de procedimentos;

Considerando que neste período ocorreram fases de recrudescimento da pandemia com elevação expressiva do número de casos e mortes;

Considerando as alternativas adotadas pelo setor para dar andamento às apurações de forma remota, ainda que sem a mesma celeridade e efetividade das ações presenciais;

Considerando a manifestação do SINSAFISPRO de 12/04/2021 através do ofício n.033/2021, onde reitera suas preocupações com a gravidade dos indicadores atuais da pandemia;

Considerando o avanço do calendário de vacinação no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU-RJ nº 027/2021, que prorrogou o regime de teletrabalho de funcionários até 14 de setembro de 2021;

#  A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RJ DELIBERA, por aclamação:

1. Recomendar ao Plenário do CAU/RJ que autorize o retorno das ações de fiscalização presenciais para apuração de denúncias, 15 dias após a vacinação em segunda dose de cada agente de fiscalização do CAU/RJ, devendo cada fiscal retornar às ruas de forma individual, em função da sua data específica de vacinação;
2. Orientar à Gerência de Fiscalização que, enquanto não seja possível realizar as ações presenciais, mantenha os tratamentos alternativos que vêm sendo dados às denúncias desde o início da Pandemia, tais como: apurações via e-mail, telefone e what’s app, e envio de documentos por correios, se necessário.
3. Recomendar à fiscalização que, enquanto a ação presencial está em contingência, se priorize a investigação ativa sobre atividades irregulares em redes sociais.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de agosto de 2021.

Conselheiro Rodrigo Bertamé Coordenador